



Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraná

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/88

Dispõe sobre a remuneração dos vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - A remuneração mensal dos vereadores para vigir no período Legislativo, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1989, é de 22 (vinte e duas) OTNs, podendo vir a sofrer correções se as OTNs forem substituídas por outras unidades de valor, pela Legislação Federal no nº 25, de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979, e Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fica assim estabelecida:
- a) - Parte fixa será de 11 (onze) OTNs;
 - b) - Parte variável será de 11 (onze) OTNs, corresponderá a 04 (quatro) sessões ordinárias mensais, será devido pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões, e tomar parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada e durante o recesso Legislativo.
- Parágrafo Único - Em hipótese alguma será remunerada mais de 04 (quatro) sessões por mês, qualquer que seja sua natureza.
- Art. 2º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, será paga mensalmente uma verba de gratificação de representação, correspondente a 20 OTNs, a qual não está sujeita a prestação de contas.
- Art. 3º - A remuneração dos vereadores será revista, na proporção e sempre que forem atualizadas em OTNs, observando o comportamento da receita efetivamente realizada no exercício.
- Parágrafo Único - A remuneração paga exceder aos 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no período, os vereadores devolverão o excesso, até 31 de dezembro do decorrente ano.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão á conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

RUA FLORIANO LANDEGRAF, S/N
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos à partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 22 de dezembro de 1988.


LÚCIO SANCHES
PRESIDENTE